

bases legais vigentes 2,5 (duas e meia) diárias a servidora, acima, que se deslocará conforme item I.

THAIS CRISTINA DA SILVA GASPAS, Secretária Adjunta de Estado das Mulheres, Em exercício

Protocolo: 1195870

PORTARIA Nº 171/2025-SEMU, DE 09 DE MAIO DE 2025,

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da PORTARIA nº 211/2023-SEMU de 13 de novembro de 2023, publicado no DOE 35.608 de 14 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO o processo nº- -2025/2634739, de 07 de Maio de 2025; RESOLVE: I – Autorizar o Colaborador a se deslocar, nos dias 08 a 10 de Maio de 2025, conforme informações abaixo: JEFFERSON PLÍNIO DA COSTA REBELO – COLABORADOR EVENTUAL – CPF:009.330.672-59, Objetivo: APOIO À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES CAPANEMA- AÇÃO ALUSIVA PARA O DIA DAS MÃES NA DATA 08/05/2025 PIRABAS – COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PIRABAS 10/05/2025. Origem/Destino: Belém/Capanema/São João de Pirabas/Belém, II- Conceder de acordo com as bases legais vigentes 2,5 (duas e meia) diárias ao Colaborador acima, que se deslocará conforme item I.

THAIS CRISTINA DA SILVA GASPAS, Secretária Adjunta de Estado das Mulheres, Em exercício

Protocolo: 1195864

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

PORTARIA nº 060/2025 - DAF/SEDEME de 08 de maio de 2025

Nome:Marcel Silva de Oliveira/Matrícula:nº 5914586/4/Cargo/Função:- Gerente/Lotação:DAF/Origem:Belém-PA/Destino:Benevides-PA/Período:07/05/2025/Valor unitário:R\$ 247,07/Diária:0,5(meia)/Importância a ser paga:R\$123,53/Objetivo:Conduzir veículo oficial para transporte de servidores em atividade Institucional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ericka do Socorro de Lima Barbosa do Nascimento

Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA nº 061/2025 - DAF/SEDEME de 08 de maio de 2025

Nome:Luziane Sena Abreu/Matrícula:nº 5946200/Cargo/Função:Diretor /Lotação:COOP/Origem:Belém-PA/Destino:São Paulo-SP/Período:26 a 31/05/2025/Valor unitário:R\$ 527,10/Diária:5,5(cinco e meia)/Importância a ser paga:R\$2.899,05/Objetivo:Participar da FISPAL FOOD SERVICE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ericka do Socorro de Lima Barbosa do Nascimento

Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA nº 062/2025 - DAF/SEDEME de 08 de maio de 2025

Nome:Mauro Rodrigues Bastos/Matrícula:nº 5941052/2/Cargo/Função:Diretor/Lotação:DIREN/Origem:Belém-PA/Destino:Ulianópolis e Redenção-PA/Período:09 a 10/05/2025/Valor unitário:R\$ 247,07/Diária:1,5(uma e meia)/Importância a ser paga:R\$ 370,60/Objetivo:Representar a SEDEME em reunião sobre energia elétrica, no âmbito do Programa de Inclusão Socioeconômica (PIS).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Ericka do Socorro de Lima Barbosa do Nascimento

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 1195700

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SAJANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias; Considerando o disposto no Decreto nº 579, de 2 de março de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário concedido para projetos na Região de Integração do Marajó;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária da Plenária, realizada em 16 de abril de 2025; e

Considerando o Processo SEDEME nº 2024/1054238, de 30 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados pela empresa SAJANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.645.005-4, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme RESOLUÇÃO Nº007, DE 16 DE ABRIL DE 2024".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica isento o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, no fornecimento, em operações internas, de insumos, inclusive energia elétrica utilizada no processo produtivo da empresa SAJANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.645.005-4.

Art. 3º Fica isento o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações interestaduais de aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado e bens de uso e consumo da empresa SAJANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.645.005-4, relativamente ao diferencial de alíquota devido.

Art. 4º Fica isento o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações de importação do exterior de insumos, bens de uso e consumo e de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa SAJANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.645.005-4.

Art. 5º Fica isento o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas prestações de serviços de transporte vinculadas às operações intermunicipais das matérias-primas, prestados à empresa SAJANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.645.005-4.

Art. 6º Fica isento o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações de aquisição interna e de importação de embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa SAJANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.645.005-4.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria;

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 9º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 10º. A empresa SAJANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.645.005-4, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 11º. A empresa SAJANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.645.005-4, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12º. A empresa SAJANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.645.005-4, deverá especificar em suas embalagens a frase "PRODUZIDO NO PARÁ", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da